



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.801, DE 03/06/96

Processo n.º 19.156

VETO	TOTAL REJEITADO
- Prazo: 30 dias	
VENCIVEL EM 09/06/96	
<i>W. Nassif</i>	
Diretor Legislativo	
Em 10 de maio de 1996	

PROJETO DE LEI N.º 6.637

Autor: JORGE NASSIF HADDAD

Ementa: Denomina "Praça Vereador ARNALDO LEMOS" o Sistema de Lazer I do Jardim Ermida II.

Arquive-se

W. Nassif
Diretor Legislativo
07/06/96



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 1956
Cler

MATÉRIA	Comissões
PL 6.637	CJR (legis- lidade e merito)

Ao Consultor Jurídico.

Allanpedi
 Diretora Legislativa
 21/08/95

QUORUM: M.S.

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	70 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprezado	07 dias	03 dias

A CJR. <i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 13/02/96	Designo Relator o Vereador: Avoca <hr/> <i>Joolas</i> Presidente 13/02/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <hr/> <i>Joolas</i> Relator 13/02/96
--	---	---

VETO TOTAL (FLS 28/30)

A Comissão <u>CJR</u> <i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 14/05/96	Designo Relator o Vereador: ERAZÉ MARTINHO <hr/> <i>Joolas</i> Presidente 14/05/96	<input type="checkbox"/> voto favorável <input checked="" type="checkbox"/> voto contrário <hr/> <i>Joolas</i> Relator 15/05/96
---	--	---

A Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: <hr/> Presidente 	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <hr/> Relator
--	---	---

A Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: <hr/> Presidente 	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <hr/> Relator
--	---	---

A Comissão _____ Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: <hr/> Presidente 	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <hr/> Relator
--	---	---

OFÍCIO GPL 805/95 (FLS. 11) A CONSULTORIA JURÍDICA. <i>Allanpedi</i> DIRETORA LEGISLATIVA 11/10/95	OFÍCIO GPL 1032/95 (FLS. 16) A CONSULTORIA JURÍDICA. <i>Allanpedi</i> DIRETORA LEGISLATIVA 07/12/95	OF. GPL 1.125/95 (FLS. 20). A CONSULTORIA JURÍDICA. <i>Allanpedi</i> DIRETORA LEGISLATIVA 29/12/95
--	---	--



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

19156 06095 2162

PUBLICADO
em 25/08/95

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES
CJR (legitimidade e mérito)
Presidente
22 / 8 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
16/04/96

PROJETO DE LEI Nº 6.637

Denomina "Praça Vereador ARNALDO LEMOS" o Sistema de Lazer 1 do Jardim Ermida II.

Art. 1º É denominado "Praça Vereador ARNALDO LEMOS" o Sistema de Lazer 1 do Jardim Ermida II, assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21.08.1995


JORGE NASSIF HADDAD



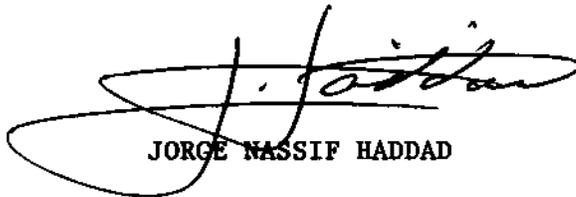
(PL nº 6.637 - fls. 2)

Justificativa

Apresentando à Casa este projeto de lei, pretendendo homenagear a memória do cidadão Arnaldo Lemos, emprestando seu nome a área pública (Sistema de Lazer 1) existente no Jardim Ermida II.

O Sr. Arnaldo Lemos ocupou cadeira neste Legislativo durante a primeira legislatura (1948 a 1951), como suplente, em diversas ocasiões, tendo se candidatado pelo Partido Social Progressista. Formado em odontologia, por várias décadas manteve seu consultório na cidade, para onde se mudou no início dos anos 40. E mesmo depois de se ter transferido para Campinas, ainda assim semanalmente vinha para Jundiaí a fim de atender sua clientela.

Assim, conto com o apoio e compreensão dos nobres vereadores para aprovação do texto.



JORGE NASSIF HADDAD



**DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

NOME COMPLETO - ARNALDO LEMOS

NASCIDO EM 17 / 11 / 1908 **LOCAL -** São Sebastião do Paraíso **ESTADO -** MG

FALECIDO EM 24 / 01 / 95 **LOCAL -** Campinas **ESTADO -** SP

FILIAÇÃO - Arnaldo Lemos

**Justificativa da homenagem
(usar o verso, se necessário)**

Veio para Jundiaí no início da década de 1940, tendo montado seu consul-
tório dentário em Vila Arens, onde por várias décadas atendeu sua clien-
tela. E mesmo depois de ter-se mudado para Campinas, vinha semanalmente
para cá a fim de atender seus pacientes.

Na primeira legislatura (1948 a 1951) foi suplente de vereador pelo Par-
tido Social Progressista; e por várias vezes ocupou uma cadeira na Câma-
ra Municipal.

Foi casado com dona Isaura, com quem teve uma prole numerosa, a maioria
nascida em Jundiaí. Desses, um deles ordenou-se sacerdote em nossa cida-
de pela congregação dos Padres Salvatorianos, posteriormente deixando a
(segue no verso)

Representante da família

Nome - Luiz Arnaldo Lemos

Endereço - _____ **fone -** _____

Informante _____

Nome - _____

Endereço - _____ **fone -** _____

Em 21 de AGOSTO de 1995



Vereador

*

vida clerical e constituindo família. Outro (Luiz Arnaldo Lemos), formou-se em odontologia e ainda hoje mantém consultório na cidade.

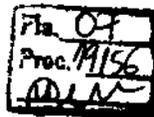
Era uma pessoa demais religiosa, juntamente com a esposa, o que os levou a participar de diversos movimentos de benemerência e assistência aos mais carentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 461/94

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



16585 JUL94 m1421

PROJ. G.O. GERAL

Jundiaí, 6 de julho de 1.994.

Senhor Presidente:

Em atendimento à solicitação de V.Exa., expressa no ofício PM 05.94.48, a respeito das ~~vias~~ **vias públicas do Jardim Ermida II**, objeto do Projeto de Lei nº 6.259, vimos pelo presente informar o que segue.

As vias que se pretende denominar são oficiais e integram o patrimônio público do Município, sem contudo, terem recebido denominação.

Na oportunidade, reiteramos nos sos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

nn.

MOD. 7



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

08
1915
@

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 151/95

PROJETO DE LEI Nº 6.637

PROCESSO Nº 19.156

De autoria do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, o presente projeto de lei denomina "Praça Vereador ARNALDO LEMOS" o Sistema de Lazer 1 do Jardim Ermida II.

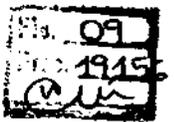
Antes que esta Consultoria se manifeste é necessário vir aos autos informações do Executivo que esclareçam as seguintes indagações:

- 1) a via que se pretende denominar já se encontra oficializada? Sim ou não?
- 2) já incorpora o patrimônio público municipal? Sim ou não?
- 3) já recebeu denominação anteriormente?

Após retornem os autos a este órgão para análise e parecer.

Jundiaí, 22 de agosto de 1995.

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA,
Assessor de Consultoria.



PROJETO DE LEI Nº 6.637

PROC. Nº 19.156

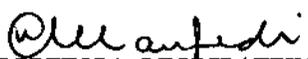
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se o Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando as providências apontadas pela Consultoria Jurídica - fls. 8.


PRESIDENTE
22/08/95

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORA LEGISLATIVA
22/08/95



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 10
1915
W

Of. PR 08.95.92
Proc. 19.156

Em 22 de agosto de 1995

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

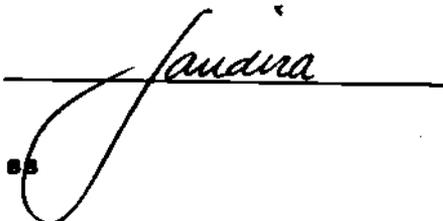
DD. Prefeito Municipal de
Jundiaí

A V.Exa. solicitamos a gentileza de providenciar as informações requisitadas pela Consultoria Jurídica da Câmara no Despacho nº 151/95 (cópia anexa), relativamente ao Projeto de Lei nº 6.637, do Vereador Jorge Nassif Haddad, que denomina "Praça Vereador ARNALDO LEMOS" o Sistema de Lazer 1 do Jardim Ervada II.

Agradecendo a especial atenção ao assunto, apresentamos-lhe protestos de respeito e apreço.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Recebi em 24/08/95


Sandra



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 805/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

19577 6195 0170

PROTOCOLO
Jundiá, 02 de outubro de 1.995.

Junte-se aos autos
do PL 6.637. À Con-
sultoria Jurídica.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
10/10/95

Em atenção ao Of. PR 08.95.92, de 22 de agosto de 1995, vimos informar a Vossa Excelência que a via em questão não se encontra oficializada, incorpora o patrimônio público e está inominada.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
Nesta
m.



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.394

PROJETO DE LEI Nº 6.637

PROCESSO Nº 19.156

De autoria do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei que denomina "Praça Vereador ARNALDO LEMOS" o Sistema de Lazer 1 do Jardim Ermida II, por força do recebimento das informações pleiteadas através do Despacho nº 151/95, de fls. 08, e do ofício resposta de fls. 11.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, vem instruída com omapa de fls. 4 e acompanhada dos documentos de fls. 6/7.

É o relatório.

PARECER:

1. Não obstante o intento expreso na proposta em estudo, esta se nos afigura eivada de vício de ilegalidade, eis que busca denominar área pública não-oficial (erroneamente tratada como via), apesar de incorporar o patrimônio público e encontrar-se inominada, consoante depreendemos da resposta do Executivo de fls. 11.

2. A Lei Orgânica de Jundiaí estabelece competência ao Vereador, em caráter concorrente com o Prefeito, para apresentar propostas que versem sobre dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, e, s.m.j., o Sistema de Lazer 1 do Jardim Ermida II, que se pretende denominar, não se enquadra no tipo legal descrito no art. 13, XVI, daquele diploma, padecendo o projeto de requisito imprescindível para que possa prosperar. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.

3. Assim, em face de a proposta incorporar impedimentos em sua origem, insanáveis juridicamente, de acordo com a melhor doutrina e jurisprudência, sugere este órgão técnico que se autor considere a possibilidade de retirá-la, se concordar com este nosso posicionamento. Recomendamos, pois, que lhe seja dado ciência do presente estudo.

4. Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Casa.

5. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

* Ciente. Recebi
cópia em / /

S.m.e.

Jundiaí, 13 de outubro de 1995

Arnaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

13
9156
Cm

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 157/95

PROJETO DE LEI Nº 6.637

PROCESSO Nº 19.156

De autoria do Vereador Jorge Nassif Haddad, o presente projeto de lei denomina "Praça Vereador Arnaldo Lemos" o Sistema de Lazer I do Jardim Ermida II.

DESPACHO:

1. Através do Despacho nº 151/95, de 22 de agosto último, esta Consultoria solicitou informações sobre a área que se busca denominar, mas o fez de forma errônea ao se referir a via, quando se trata de espaço destinado ao Sistema de Lazer I do Jardim Ermida II.

2. Pois bem, o ofício resposta do Executivo (GP.L nº 805/95) informa que a via em questão não se encontra oficializada. Entretanto, como já afirmado, o assunto não envolve via, mas sim área, motivo pelo qual reiterando o anterior despacho indagamos:

- a) A área integrante do Sistema de Lazer I do Jardim Ermida II já se encontra oficializada? Sim ou não?
- b) Já incorpora o patrimônio público municipal? Sim ou não?
- c) Já recebeu denominação anteriormente? Sim ou não?

3. Após, retornem os autos a este órgão técnico para, se o caso, rever o posicionamento adotado no Parecer nº 3.394, de fls. 12.

Jundiaí, 23 de outubro de 1995.

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA,

Assessor de Consultoria.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. 19.156

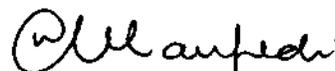
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se o Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando as providências requisitadas pela Consultoria Jurídica (fls. 13).


PRESIDENTE
23/10/95

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORA LEGISLATIVA
23/10/95

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 10.95.97
Proc. 19.156

Em 23 de outubro de 1995

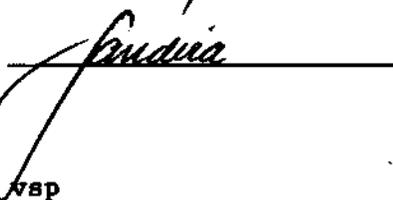
Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. solicitamos a gentileza de providenciar as informações requisitadas pela Consultoria Jurídica da Câmara no Despacho nº 157/95 (cópia anexa), com relação ao Projeto de Lei nº 6.637, do Vereador Jorge Nassif Haddad, que denomina "Praça Vereador ARNALDO LEMOS" o Sistema de Lazer I do Jardim Ermida II.

Sem mais, apresentamos-lhe nossos melhores agradecimentos pela atenção e breve resposta, aos quais juntamos protestos de respeitosa consideração.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

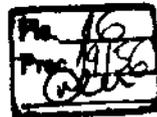
Recebi em 24/10/95


vsp

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. G.P.L. Nº 1032/95

20140 DE 95 n.º 173

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 04 de dezembro de 1.995.

Junte-se aos autos
do PL 6.637. À Con-
sultoria Jurídica.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRÉSIDENTE
06/12/95

Em atenção ao Of. PR 10.95.97 de 23 de outubro do corrente ano, vimos informar a V.Exa. que a via em questão está oficializada, incorpora o patrimônio público municipal e está inominada.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
N e s t a

nn.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 170/95

PROJETO DE LEI Nº 6.637

PROCESSO Nº 19.156

De autoria do Vereador Jorge Nassif Haddad, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei que denomina "Praça Vereador ARNALDO LEMOS" o Sistema de Lazer 1 do Jardim Ermida II, face ao recebimento das informações reiteradas através do Despacho nº 157/95, de fls. 13, e remetidas pelo ofício GP.L nº 1032/95.

Antes que esta Consultoria passe a se manifestar acerca do presente projeto, mister se faz reiterar novamente a pergunta constante do item "a" do Despacho nº 157/95 (cópia anexa), uma vez que não foi ela respondida pelo Alcaide, já que o assunto não envolve via pública, mas sim área pública.

Aproveitando o ensejo, requer-se também que se digne informar se a área pública já teve suas obras concluídas, a fim de que possa receber denominação.

Oficie-se, portanto, o Chefe do Executivo, para as providências cabíveis, e uma vez recebidas as respostas, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 07 de dezembro de 1995.

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA,
Assessor de Consultoria.

*

rsv/aaa



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. 19.156

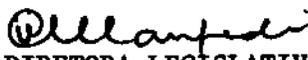
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se o Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 17).


PRESIDENTE
08/12/95

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORA LEGISLATIVA
08/12/95

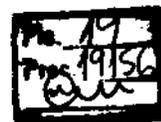
*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 12.95.29
Proc. 19.156

Em 08 de dezembro de 1995

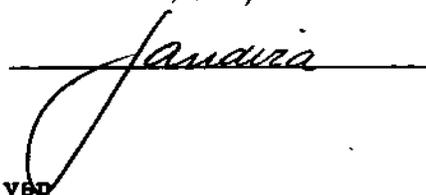
Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. solicito a gentileza de providenciar o requisitado pela Consultoria Jurídica da Câmara no Despacho nº 170/95 (cópia anexa), com relação ao Projeto de Lei nº 6.637, do Vereador Jorge Nassif Haddad, que denomina "Praça Vereador ARNALDO LEMOS" o Sistema de Lazer 1 do Jardim Ermida II.

Grato, renovo protestos de elevada consideração.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Recebi em 11/12/95


VBD

*

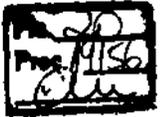


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 1125/95



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



20293 DEZ95 Nº1503

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 22 de dezembro de 1995.

Junte-se aos autos
do PL 6.637. À Con-
sultoria Jurídica.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
26/12/95

Em atenção ao Of. PR 12.95.29, de 08 de dezembro do corrente ano, vimos informar a V.Exa. que a área de Sistema de Lazer 1 do Jardim Ermida II é oficial de acordo com a planta aprovada pelo Decreto nº 6641/83 e as obras ainda não foram iniciadas.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.562

PROJETO DE LEI Nº 6.637

PROCESSO Nº 19.156

De autoria do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que denomina "Praça Vereador ARNALDO LEMOS" o Sistema de Lazer 1 do Jardim Ermida II, após finalmente o Executivo haver respondido de forma clara as indagações constantes do Despacho 170/95, que reitera o Despacho 157/95, ambos deste órgão técnico.

Apesar de esta Consultoria já haver se pronunciado acerca do teor do projeto através do Parecer nº 3.394, de fls. 12, é certo que aquele estudo merece ser reconsiderado, face as informações recém-encaminhadas. Entretanto, nosso posicionamento ainda prevalece, agora por força de dispositivo inserto no Regimento Interno da Edilidade, que a seguir deveremos especificar.

É o relatório.

PARECER:

O projeto em destaque afigura-se-nos eivado de vícios de ilegalidade.

Os esclarecimentos prestados pelo Executivo, constantes do ofício GP.L. 1.125/95, de fls. 20, dão conta de que a área de Sistema de Lazer 1 do Jardim Ermida II é oficial e as obras ainda não foram iniciadas.

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 13, XVI - confere ao Legislativo, em caráter concorrente com o Chefe do Executivo, a apresentação de projetos versando sobre dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos. Nesse sentido poder-se-ia considerar que a iniciativa observa os ditames da Carta de Jundiaí. Todavia, devemos também nos prender às disposições regimentais da Casa, especialmente no tocante à previsão contida no § 5º do art. 138 do "Codex" Interno, que estabelece ser vedada a denominação de logradouro e próprio público cuja obra não estiver concluída.

Então, com base na afirmação do Prefeito de que as obras ainda não foram iniciadas, não pode a referida área receber denominação.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Parecer CJ Nº 3.562 - fls. 02)

Assim, a proposta incorpora impedimentos em sua origem, motivo pelo qual esta Consultoria sugere ao seu autor que considere a possibilidade de retirá-la, em concordando com este nosso posicionamento. Recomendamos, pois, que lhe seja dado ciência do presente estudo.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Câmara.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 4 de janeiro de 1996

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico em exercício

Ciente.
Recebi cópia em / / .

JORGE NASSIF HADDAD
Vereador



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 19.156

PROJETO DE LEI Nº 6.637, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que denomina "Praça Vereador ARNALDO LEMOS" o Sistema de Lazer I do Jardim Ermida II.

PARECER Nº 2.522

Ao membro do Legislativo cabe, em caráter concorrente com o Chefe do Executivo, apresentar proposições que versem sobre dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, consoante estabelece a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 13, XVI.

A proposição em estudo tem exatamente essa finalidade, eis que busca emprestar o nome do ex-Vereador Arnaldo Lemos à área destinada a sistema de lazer do Jardim Ermida II, conforme consta da planta de fls. 4, e a par desse intento, no que concerne ao aspecto jurídico, está a iniciativa eivada de vício de ilegalidade, em face de a referida área não contar com qualquer melhoramento, conforme apontou o órgão técnico da Casa no Parecer nº 3.562, de fls. 21/22. Todavia, mesmo respeitando a análise da Consultoria Jurídica, convictos permanecemos de que as obras no terreno em questão serão realizadas, portanto, apenas questão de tempo, o que não impedirá que a mesma venha receber denominação.

O ex-Vereador Arnaldo Lemos ocupou cadeira neste Legislativo por ocasião da primeira legislatura - período de 1948 a 1951 - como suplente. Odontólogo de profissão, manteve por décadas seu consultório na cidade. Foi uma pessoa por demais religiosa, e ativo participante de diversos movimentos de benemerência e assistência aos mais carentes.

Lembrar a memória daquele distinto cidadão e homem público afigura-se-nos medida que deva ser concretizada, e acolhendo a proposta em tela consignamos voto favorável ao intento nela contido.

É o parecer.

APROVADO EM 23.02.96.

Sala das Comissões, 14.02.1996

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI

OLAVO DA SILVA PRADO

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

EDUARDO MARTINHO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 04.96.82
proc. n° 19.156

Em 17 de abril de 1996.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento, bem como para adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, o AUTÓGRAFO N° 5.344, referente ao PROJETO DE LEI N° 6.637, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 16 de abril de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 6.637 AUTÓGRAFO Nº 5.344

PROCESSO Nº 19.156

OFÍCIO PR Nº 04/96/082

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

17 / 04 / 96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

10 / 05 / 96

DIRETORA LEGISLATIVA

*



213
Proc. 19150
Pm

PUBLICADO
em 17/05/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Of. GP.L nº 352 /96
Processo nº 09.120-5/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:

CJR

Presidente Jundiá, 09 de maio de 1.996
14/05/96

21045

0896

8144

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
VETO REJEITADO
votos contrários 16 favoráveis 05
Presidente Jundiá, 10/05/96

Junte-se. À Consultoria Jurídica.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE
10/05/96

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, que consubstanciados nas disposições do artigo 72, inciso VII, e 53 da Lei Orgânica do Município, estamos apondo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 6.637 - Autógrafo nº 5.344, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária, ocorrida no dia 16 de abril do ano em curso, por considerá-lo ilegal e inconstitucional conforme os motivos a seguir aduzidos.

Versa a presente propositura, sobre denominação de área pública, localizada no Jardim Ermida II.

Conforme informaram os órgãos técnicos competentes, a área que se pretende denominar, integra o patrimônio público, está inominada, mas não se encontra urbanizada.



Assim, embora seja a matéria de competência concorrente, ressaltamos que o projeto encontra-se eivado de vícios.

O ponto principal a ser focado, é a não urbanização da área, pois o Regimento Interno da Câmara Municipal - Resolução nº 379, de 13/11/90, em seu artigo 138, § 5º, com redação alterada pela Resolução nº 420, de 23/08/95, dispõe que:

"Artigo 138 -

§ 5º - É vedada a denominação de logradouro e próprio público cuja obra não estiver concluída." (grifamos)

Portanto, da inobservância do dispositivo legal supra, resta descumprido o princípio da legalidade, pois "a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo." (Direito Administrativo Brasileiro - Hely Lopes Meirelles, pág. 83, 20ª Edição).

Então, sendo o Regimento Interno da Câmara Municipal, um ATO NORMATIVO, desrespeitá-lo, fere o princípio constitucional da legalidade, previsto no artigo 37, caput, da Lei Maior.



"Artigo 37 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade ...".

Daí, da ofensa à Constituição Federal, ocorre a flagrante inconstitucionalidade que macula a propositura "in casu".

Demonstradas pois, a ilegalidade e inconstitucionalidade, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores, não hesitarão em manter o veto apostado.

Na oportunidade, reiteramos os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO,
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA
oct/1.



Proc. 19.156

DIRETORIA LEGISLATIVA

À Consultoria Jurídica (Veto
Total - fls. 28 a 30).

Almeida
DIRETORA LEGISLATIVA
13/05/96



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.725

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 6.637

PROCESSO Nº 19.156

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de iniciativa do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que denomina "Praça Vereador ARNALDO LEMOS" o Sistema de Lazer 1 do Jardim Ermida II, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 28/30.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Pedimos vênias para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, uma vez que as mesmas vão ao encontro de nosso Parecer nº 3.562, de fls. 21/22, que dentre outros óbices aponta os mesmos vícios que ensejaram o veto. Portanto, mantemos nossa anterior manifestação "in totum".
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a oitiva de outras comissões, nos termos do art. 207, § 1º, do Regimento Interno da Edilidade.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 13 de maio de 1996

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 19.156

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 6.637, do Vereador **JORGE NASSIF HADDAD**, que denomina "Praça Vereador **ARNALDO LEMOS**" o Sistema de Lazer 1 do Jardim Ermida II.

PARECER Nº 2.754

Consoante lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, através do ofício GP.L. nº 352/96, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 6.637, do Vereador Jorge Nassif Haddad, que denomina "Praça Vereador Arnaldo Lemos" o Sistema de Lazer 1 do Jardim Ermida II, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 28/30.

Argumenta o Prefeito que a matéria aprovada pela Câmara fere dispositivo inserto no § 5º do art. 138 do Regimento Interno da Câmara, que veda a denominação de logradouro e próprio público cuja obra não estiver concluída, e conseqüentemente, o art. 37 da Carta da República, que impõe à Administração a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade.

Em que pese a fundamentação apresentada pelo Alcaide, que respeitamos, contra ela nos insurgimos, posto que consideramos o fato constante do documento inserto no processo, às fls. 20, que esclarece que a área objeto desta proposta é oficial, aprovada pelo Decreto 6641/93, pertencendo ao patrimônio público e, portanto, passível de denominação. No que concerne às obras, que ainda não foram iniciadas, afigura-se-nos questão de tempo para que as mesmas sejam levadas a termo, fator que não impedirá a homenagem que se quer prestar ao ex-vereador.

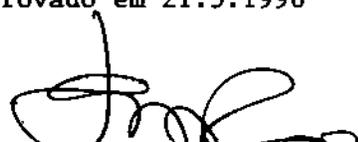
Portanto, não acolhemos o veto total oposto e consignamos voto pela sua rejeição Plenária.

Parecer contrário.

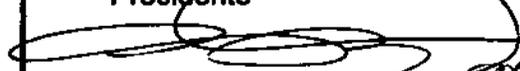
Sala das Comissões, 16.05.1996

Aprovado em 21.5.1996


ERASMO MARTINHO
Relator


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


CARLOS ALBERTO BESTETTI


OLAVO DA SILVA PRADO



143ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 11ª LEGISLATURA EM 28/05/96

- Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º -
(votação secreta de veto)

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 6.637

VOTAÇÃO

MANTENÇA: 05

REJEIÇÃO: 16

EM BRANCO: —

NULOS: —

AUSÊNCIAS: —

TOTAL: 21

RESULTADO

VETO REJETADO

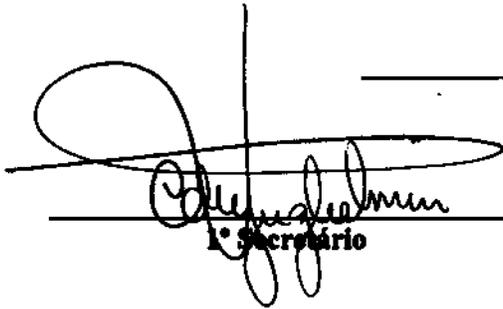


VETO MANTIDO

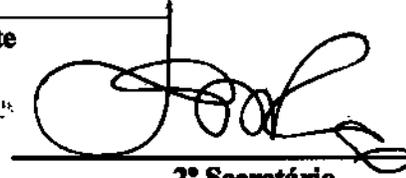




Presidente



1º Secretário



2º Secretário

*



Of. PR 05/96/137
proc. nº 19.156

Em 29 de maio de 1996.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências que couberem, comunicamos que o VETO TOTAL oposto ao PROJETO DE LEI Nº 6.637 (objeto de seu Of. GP.L. nº 352/96) foi REJEITADO na sessão ordinária ocorrida no dia 28 de maio de 1996.

Assim, reencaminhamos-lhe o respectivo autógrafo, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

Recebi em 29/05/96

Ass.

*

ns



LEI N° 4.801, DE 03 DE JUNHO DE 1996

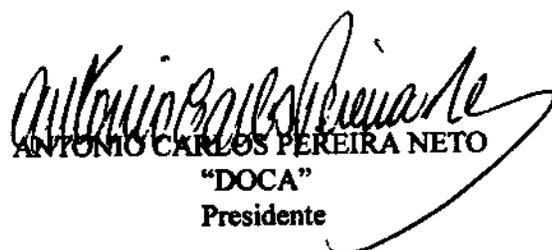
Denomina "Praça Vereador ARNALDO LEMOS" o Sistema de Lazer 1 do Jardim Ermida II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 28 de maio de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° É denominado "Praça Vereador ARNALDO LEMOS" o Sistema de Lazer 1 do Jardim Ermida II, assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de junho de mil novecentos e noventa e seis (03.06.1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de junho de mil novecentos e noventa e seis (03.06.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 06.96.02
Proc. 19.156

Em 03 de junho de 1996

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Reportando-me ao ofício PR 05.96.137, desta Edição, a V.Exa. encaminho, para conhecimento, a anexa cópia da LEI Nº 4.801, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

"DOCA"

Presidente

*

vsp



10M 05-06-1996

LEI Nº 4.801, DE 03 DE JUNHO DE 1996

Denomina "Praça Vereador ARNALDO LEMOS" o Sistema de Lazer 1 do Jardim Ermida II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 28 de maio de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É denominado "Praça Vereador ARNALDO LEMOS" o Sistema de Lazer 1 do Jardim Ermida II, assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de junho de mil novecentos e noventa e seis (03.06.1996).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de junho de mil novecentos e noventa e seis (03.06.1996).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa